



Regulamento

Taxas, Propinas e Emolumentos

2020-2024

Documento que regula a aplicação das taxas, propinas e emolumentos dos serviços prestados no Agrupamento de Escolas do Cadaval

INDICE

INTRODUÇÃO	2
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Propinas de Frequência e Matrícula	3
Artigo 3.º - Prémio do Seguro Escolar	3
Artigo 4.º - Certificados, Diplomas e Certidões.....	3
Artigo 5.º - Certidões de Teor Profissional	4
Artigo 6.º - Reprodução e Autenticação de Documentos	4
Artigo 7.º - Envio de Documentos Solicitados	4
Artigo 8.º - Provas de Equivalência e Exames	4
Artigo 9.º - Sistema Integrado de Gestão Escolar	4
Artigo 10.º - Contribuição Voluntária	5
Artigo 11.º - Princípio da Gratuidade	5
Artigo 12.º - Casos Omissos	5
Artigo 13.º - Entrada em Vigor e Atualização	5
ANEXO I	6

NOTA: O presente regulamento foi adaptado, com a devida autorização, de:
https://www.escolasdesatao.pt/files/2018_2019/REGIMENTO_DE_TAXAS_PROPINAS_E_EMOLUMENTOS_-_2018-19.pdf

INTRODUÇÃO

O Agrupamento de Escolas do Cadaval (AEC) é um organismo pertencente aos serviços e fundos integrados da Administração Central do Estado, sem autonomia financeira e cujas funções estão disciplinadas na Lei de Bases do Sistema Educativo. A sua autonomia, nomeadamente administrativa e financeira, encontra-se consagrada no Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário), permite-lhe, depois de aprovada pelo Conselho Administrativo, estabelecer uma tabela de taxas, propinas e emolumentos para os atos administrativos praticados, que deve ser atualizada/aprovada todos os anos civis.

Para a realização do reforço progressivo da autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica com vista à melhoria da oferta pública de educação, as receitas necessárias ao funcionamento do AEC são, no essencial, as provenientes do Orçamento Geral do Estado (OGE) e do Orçamento de Dotação com Compensação em Receita (ODCR), de que fazem parte:

- a) As propinas, emolumentos e multas, pagos em numerário e relativos à prática de atos administrativos;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e de venda de publicações ou de rendimentos de bens próprios;
- c) O rendimento proveniente de juros de depósitos bancários;
- d) As doações, subsídios, subvenções, participações, heranças e legados;
- e) As receitas derivadas da prestação de serviços em refeitórios escolares e da venda de bens em bufetes e papelarias escolares (cuja aplicação deve privilegiar despesas inerentes àquelas modalidades da ação social escolar e a serviços auxiliares de ensino);
- f) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei.

Tendo em conta que no âmbito da escolaridade obrigatória, o ensino é universal e gratuito e essa gratuitidade se traduz na oferta de ensino público com inexistência de propinas e na isenção total de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, inscrição, frequência escolar e certificação, dispendo ainda os alunos de apoios no âmbito da ação social escolar (ASE), caso sejam cumpridos os prazos definidos, conforme o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, importa definir um regulamento que clarifique a aplicação das taxas, propinas e emolumentos aos atos administrativos prestados.

Assim com a competência que lhe é conferida pelos normativos atrás enunciados, decide o Conselho Administrativo aprovar o seguinte regulamento.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento procede à sistematização das regras de acesso aos atos administrativos e estabelece o valor das taxas e emolumentos devidos por serviços prestados aos utentes dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 2.º - Propinas de Frequência e Matrícula

1. A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória e gratuita para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de abril.
2. As propinas de matrícula e exame são definidas por legislação específica e o seu valor é, atualmente, o que consta da tabela anexa ao presente regulamento, o qual será atualizado sempre que se justifique.
3. Aos alunos aceites **fora da escolaridade obrigatória ou autorizados a frequentar na modalidade de assistência ou outra prevista pela lei** são aplicáveis os valores relativos a propinas previstos no anexo ao presente regulamento.
4. É possível solicitar a passagem de certidões de matrícula e certidões de habilitação gratuitamente para os alunos internos, sendo cobradas aos **alunos externos**, de acordo com o anexo.
5. Os serviços obrigam-se à emissão de recibo discriminado de todos os serviços cobrados.

Artigo 3.º - Prémio do Seguro Escolar

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, é regulamentado pela Portaria 413/99, de 08 de junho e atende ainda às orientações constantes na Circular GASE n.º 2/2018, de 26 de setembro. O prémio do seguro escolar é fixado em 1% do valor do salário mínimo nacional, arredondado, por defeito, às décimas e aplicado aos **alunos fora da escolaridade obrigatória** (alunos maiores de 18 anos à data da matrícula).

Artigo 4.º - Certificados, Diplomas e Certidões

1. Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico e secundário é passado o certificado de conclusão pelos serviços de administração escolar, isentos de pagamento no ano de conclusão.
2. A pedido dos interessados, podem, ainda, ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais podem discriminar as

disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação, cobradas nos termos do previsto em Portaria publicada por membro do Governo.

3. A passagem de certificados, certidões discriminativas ou outras certidões de teor a **utentes que não frequentam o AEC** é cobrada de acordo com o anexo a este regulamento.

Artigo 5.º - Certidões de Teor Profissional

1. As certidões de teor profissional como: contagens de tempo de serviço, declarações de funções ou outras discriminativas e de teor, estão isentas de pagamento na sua primeira via, por ano letivo, sendo cobradas as seguintes.
2. O registo das vias solicitadas é da responsabilidade dos Serviços Administrativos através do uso do histórico das aplicações de gestão de processos individuais.

Artigo 6.º - Reprodução e Autenticação de Documentos

Os interessados têm direito de obter certidões dos documentos que integram o processo administrativo, mediante o pagamento igual ao valor das fotocópias correspondentes.

Artigo 7.º - Envio de Documentos Solicitados

Os documentos solicitados podem, em casos pontuais e justificados, ser remetidos por via postal. Neste caso o pagamento deve ser feito mediante transferência bancária para o AEC, acrescendo ao valor cobrado os portes de envio e uma sobretaxa de 2,00 €.

Artigo 8.º - Provas de Equivalência e Exames

1. Os encargos na inscrição de provas e exames, do ensino básico e secundário são estabelecidos por legislação própria e atualmente são os que constam no anexo ao presente regulamento.
2. Os encargos na inscrição de provas e exames nos cursos profissionais, uma vez que não são estabelecidos pela legislação geral, serão iguais aos valores estabelecidos anualmente para o ensino secundário.

Artigo 9.º - Sistema Integrado de Gestão Escolar

1. O AEC dispõe de um sistema integrado de gestão escolar que se apoia na utilização do cartão eletrónico, cujo uso é obrigatório nos termos do Regulamento Interno;

2. O primeiro cartão é distribuído gratuitamente a todos os novos alunos e **a 2.ª via do cartão é cobrada** de acordo com o valor constante no anexo a este regulamento.

Artigo 10.º - Contribuição Voluntária

1. O AEC mantém todas as suas atividades apenas através das verbas provenientes do OGE e das receitas do ODCR já enunciados, pelo que aceita no ato da matrícula qualquer contribuição solidária para a prossecução das suas funções pedagógicas e executivas.
2. Essa contribuição concede benefício fiscal de acordo com o artigo 63.º e seguintes do Estatuto de Benefícios Fiscais e cabe aos Serviços de Administração Escolar a passagem da declaração de donativo que atesta a entrega do valor.

Artigo 11.º - Princípio da Gratuidade

Os cidadãos que, comprovadamente e nos termos do princípio da gratuidade plasmado na Constituição da República Portuguesa e Código de Procedimento Administrativo, pretendam usufruir da isenção, total ou parcial, dos valores descritos neste regulamento devem dirigir, para o efeito e para cada ato, requerimento ao Conselho Administrativo mencionando a situação e disposições legais que lhe garantam tal direito.

Artigo 12.º - Casos Omissos

1. Cabe ao Conselho Administrativo decidir em sede própria os casos omissos neste regulamento, assim como qualquer reclamação sobre a aplicação do mesmo.
2. As disposições deste regulamento não contrariam em caso algum o pagamento de taxas, propinas e emolumentos constantes na legislação portuguesa.

Artigo 13.º - Entrada em Vigor e Atualização

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião de Conselho Administrativo de dia 8 de dezembro de 2020 e entra em vigor no primeiro dia útil de janeiro de 2021, sendo atualizado sempre que exista necessidade e revisto a cada ano civil.

Cadaval, 08 de dezembro de 2020

O Presidente do Conselho Administrativo

ANEXO I

ATO ADMINISTRATIVO	VALOR
MATRÍCULAS E PROPINAS	
Propina devida por disciplina e por período letivo para alunos fora da escolaridade obrigatória	0,15€
SEGURO ESCOLAR	
Prémio de Seguro Escolar para alunos fora da escolaridade obrigatória	6,65€
CERTIFICADOS, DIPLOMAS, CERTIDÕES E EQUIVALÊNCIAS	
Certificados e Certidões – 2.ª Via	5,00€
Certificado de Matrícula para alunos fora da escolaridade obrigatória	5,00€
Emissão do Diploma – 2.ª Via	5,00€
Equivalência de estudos no Estrangeiro para alunos fora da escolaridade obrigatória	5,00€
PROVAS de EQUIVALÊNCIA – Ensino Básico	
Inscrição nas provas de alunos fora da escolaridade obrigatória e sem estarem matriculados (por fase)	10,00€
Inscrição nas provas de alunos do ensino básico "retidos" por faltas (por fase)	10,00€
Inscrição nas provas de equivalência à frequência de alunos do ensino básico (por fase)	5,00€
Inscrição dos alunos autopropostos do ensino básico, em provas de equivalência à frequência, depois de expirados os prazos estipulados no calendário anual de provas	20,00€
Reapreciação de prova (caução)	3,00€
EXAMES e PROVAS de EQUIVALÊNCIA – Ensino Secundário	
Inscrição nos Exames Finais Nacionais de alunos autopropostos, por disciplina	3,00€
Inscrição nos Exames Finais Nacionais de alunos internos autopropostos para melhoria de classificação	10,00€
Inscrição nos Exames Finais Nacionais de alunos internos autopropostos depois de expirados os prazos de inscrição no calendário anual de exames	25,00€
Inscrição nas provas de equivalência à frequência de alunos, por disciplina	3,00 €
Inscrição nas provas de equivalência à frequência de alunos para melhoria de classificação	10,00€
Inscrição nas provas de equivalência à frequência de alunos, depois de expirados os prazos de inscrição estipulados no calendário anual de provas e exames	25,00€
Cópia da prova ou de exame	Valor das Fotocópias
Reapreciação da prova de exame (caução)	25,00€
ENSINO PROFISSIONAL	
Inscrição em exames de módulos ou UFCD (caução)	5,00€ Módulo/UFCD
FOTOCÓPIAS	
A4 – preto e branco – 1 lado	0,05€
A4 – preto e branco – 2 lados	0,10€
A4 – cores – 1 lado	0,20€
A4 – cores – 2 lados	0,40€
A3 – preto e branco – 1 lado	0,10€
A3 – preto e branco – 2 lados	0,20€
A3 – cores – 1 lado	0,40€
A3 – cores – 2 lados	0,80€
CARTÃO ELETRÓNICO – SIGE	
2.ª Via	3,00 €
ENVIO DE DOCUMENTOS	
Envio de documentos pelo correio (além das despesas normais de emissão)	2,00€
Envio de documentos digitalizados	0,20€
CACIFOS – Alunos	
Aluguer anual de cacifo	5,00€